



Instituto de Ação Social  
das Forças Armadas

Assinado de forma  
digital por  
TGen Fernando Serafino  
Presidente do Conselho  
Diretivo do IASFA  
Assinado de forma  
digital por  
Fernando Celso  
Vicente de  
Campos Serafino  
Dados: 2022.09.26  
17:35:50 +01'00'

Assinado de forma  
digital por  
MANUEL DA SILVA  
LOPES  
Dados: 2022.09.26  
14:50:27 +01'00'

Assinado de  
forma digital por  
Ana Paula Nunes  
Barata Costa  
Dados:  
2022.09.27  
14:20:06 +01'00'

**DEFESA NACIONAL**  
**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

**GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2023/GRM**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA SEMANAL E CORRETIVA URGENTE AOS EQUIPAMENTOS DA  
LAVANDARIA PARA O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS (CAS OEIRAS) PARA  
O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **ÍNDICE**

#### **Parte I**

##### **Capítulo I - Cláusulas Jurídicas**

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Duração do contrato

##### **Capítulo II - Obrigações Contratuais**

Secção I - Obrigações gerais

Cláusula 4ª – Local da prestação de serviço

Cláusula 5ª – Condições da prestação de serviço

Secção II – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6ª – Prestação da caução

Cláusula 7ª – Penalidades contratuais

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8ª - Preço contratual

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

Cláusula 10ª – Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 11ª – Resolução por parte do adjudicatário

##### **Capítulo III - Disposições Finais**

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

Cláusula 13ª – Subcontratação

Cláusula 14ª - Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 15ª – Alterações ao contrato

Cláusula 16ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

Cláusula 18ª - Boa-Fé

Cláusula 19ª – Contagem dos prazos

Cláusula 20ª - Foro competente

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

#### **Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais**

##### **Anexo A – Lista de equipamentos para consulta para 2023**

**Parte I**  
**CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de **“Aquisição de serviço de manutenção preventiva e assistência técnica semanal e corretiva urgente aos equipamentos da Lavandaria para o Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS Oeiras) no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023”**, de acordo com a constante nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A proposta deve contemplar o valor das manutenções semanais e o valor da deslocação e mão de obra na manutenção corretiva urgente, considerando uma intervenção mensal com duração de 3 (três) horas nos dias úteis.
3. A aquisição de serviço de manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos da Lavandaria, terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
4. O local da prestação dos serviços objeto do procedimento, deve ser visitado durante as horas de expediente nos períodos compreendidos entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, nos dias úteis, durante o período de entrega de propostas, após contacto com a Secção de Manutenção de Equipamentos do CAS Oeiras (SME), através do telefone 914 864 562 ou e mail: [caso.sager.chefe@iasfa.pt](mailto:caso.sager.chefe@iasfa.pt).
5. Só serão consideradas as propostas em que o concorrente comprove ter visitado os locais dos equipamentos, discriminados no Anexo A, que integra este caderno de encargos.

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

Não é exigível a redução do contrato a escrito, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

**Cláusula 3ª**

**Duração do contrato**

A prestação do serviço objeto do presente procedimento ocorre durante o período de **1 (um) ano, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2023**, não sendo passível de renovação automática.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 4ª**

##### **Local da prestação do serviço**

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nos equipamentos existentes na Lavandaria do CAS Oeiras, no edifício do Serviço de Apoio Médico, sito na Avenida Infante D. Henrique, n.º 34, C/V, 2780-060 Oeiras.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Condições da prestação de serviço**

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais.

### **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

#### **Cláusula 6ª**

##### **Prestação de caução**

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o IASFA, I.P. pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade correspondente a 20% do valor mensal a faturar, em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor da sanção aplicada será descontado no pagamento da fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IASFA, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30 %.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

## **SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **Cláusula 8ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo prestação de serviço objeto do contrato, no qual se inclui a manutenção semanal e uma intervenção mensal em caso de necessidade de Manutenção Urgente, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **8.000,00€ (oito mil euros)**, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, as despesas com deslocações de transporte de ferramentas, materiais e mão de obra.
3. Será excluída a proposta cujo preço contratual seja superior ao preço base constante do n.º 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 9ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento das quantias devidas pela prestação dos serviços de manutenção preventiva, com periodicidade semanal, com as intervenções urgentes será efetuado de acordo com a faturação mensal e após aceitação pela entidade adjudicante, e deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Deverá fazer parte do descritivo das faturas, obrigatoriamente, o número do compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. A omissão da informação descrita no número anterior, incorrerá na devolução da fatura.
4. Em caso de discordância e/ou divergência dos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

### **Cláusula 10ª**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do CCP, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.

### **Cláusula 11ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver quando:  
§ Único: Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no parágrafo único n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 12ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações inerentes ao presente procedimento.

### **Cláusula 13ª**

#### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter “intuito personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Cláusula 14ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento de serviços e de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 15<sup>a</sup>**

#### **Alteração do contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;

- c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Boa Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

## **Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

### **Cláusula 22ª**

#### **Características da Manutenção Preventiva Corretiva**

O serviço a prestar na manutenção preventiva e assistência técnica semanal, consiste na revisão, limpeza de filtros (serviço obrigatório), lubrificação, afinação, inspeção, deteção de anomalias, verificação das ligações elétricas, partes mecânicas e reparação dos equipamentos existentes na lavandaria do Cas Oeiras, conforme o descrito no anexo A, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 23ª**

#### **Condições da Manutenção Preventiva Corretiva**

A prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica deve ser efetuada com Periodicidade Semanal, no horário de trabalho de dias úteis (de preferência à sexta-feira), após as 14h00 para não prejudicar o serviço da Lavandaria, com exceção dos dias de feriados e sempre que necessário, se assim se justificar.

### **Cláusula 24ª**

#### **Condições da Manutenção Urgente**

Na sequência de comunicação de uma urgência por parte da Secção de Manutenção do CAS Oeiras o adjudicatário obriga-se a deslocar às instalações um profissional no prazo máximo de 3 (três) horas, para resolução da avaria.

### **Cláusula 25ª**

#### **Relatórios**

1. Por cada serviço de manutenção preventiva semanal e/ou vistoria aos equipamentos tem de ser elaborado um relatório a discriminar:
  - a) A data do serviço;
  - b) A identificação do(s) equipamento(s) intervencionado(s);
  - c) Os trabalhos realizados ou a realizar;

- d) Os materiais utilizados na manutenção corretiva urgente ou a utilizar na manutenção preventiva considerada não urgente;
  - e) A identificação do fornecedor sub-contratado, se aplicável;
  - f) A data da nota de encomenda para aplicação de peças ou do pedido de assistência técnica urgente;
- 2. O relatório indicado no ponto anterior deverá ser assinado pelo técnico da empresa no fim de cada serviço, com conhecimento obrigatório à Secção de Manutenção de Equipamentos.
  - 3. O relatório servirá como garantia do serviço de manutenção efetuado.

### **Cláusula 26ª**

#### **Condições Gerais a Cumprir**

- 1. As visitas dos profissionais a disponibilizar pelo adjudicatário têm de ser previamente comunicadas à Secção de Manutenção de Equipamentos do CAS Oeiras, por forma a permitir uma maior eficácia e eficiência na assistência aos equipamentos, que deverá ocorrer em horário que não prejudique o normal funcionamento dos serviços diários da Lavandaria.
- 1. Sempre que for necessário a substituição de qualquer componente em algum equipamento, no momento da Manutenção Urgente, a firma adjudicatária, informa a Secção de Manutenção de equipamentos do CAS Oeiras da avaria e a justificação da substituição desse sobressalente, que só será aplicado com a sua autorização e fornecido a preços correntes de mercado.
- 2. No caso da Manutenção preventiva e assistência técnica, se houver necessidade de substituir algum componente (não urgente), a firma adjudicatária apresenta um relatório / orçamento, aguardando autorização para efetuar a respetiva aplicação, devendo ser fornecido a preços correntes de mercado.
- 3. Dependendo do carácter de urgência, os componentes a substituir detetados na sessão de manutenção preventiva e assistência técnica, deverão ser colocados na sessão de Manutenção preventiva da semana seguinte. Se a sua substituição for considerada urgente e inadiável, deverão ser substituídos no(s) dia(s), em que foi detetada a necessidade da sua substituição, após obtenção de autorização da Secção de Manutenção de equipamentos do CAS Oeiras.
- 4. A exceção em termos de fornecimento de peças a aplicar, ao referido nos pontos 1. e 2. só pode ocorrer nos casos em que os componentes a colocar nos equipamentos, tenham de ser adquiridos aos fabricantes ou fornecedores exclusivos das marcas.
- 5. No final de cada mês, deverá a firma adjudicatária, enviar ao Sector de Aquisições do CAS Oeiras, um relatório com os serviços prestados e os equipamentos intervencionados e / ou vistoriados, onde constem os componentes substituídos (urgentes), e a respetiva cotação individual.
- 6. Da mesma forma, deverá ser enviado um relatório com as visitas efetuadas para a possível Manutenção Urgente, onde constem os seguintes elementos, e valores respetivos:
  - a) A(s) data(s) do(s) serviço(s);

- b) As horas de trabalho despendidas nas intervenções efetuadas;
  - c) A identificação do(s) equipamentos(s) reparado(s);
  - d) A lista de componentes substituídos e/ou a substituir e a respetiva cotação individual;
  - e) Com base nos dados deste relatório, será elaborada a Requisição de Compra, referente aos serviços prestados no corrente mês.
7. As deslocações de transporte de ferramentas, materiais e mão-de-obra, devem ser incluídas no valor das propostas a apresentar;
8. Serão efetuadas avaliações de desempenho aos serviços solicitados e prestados, com periodicidade mensal.
9. O Prestador obriga-se a cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos com a segurança relativa as entradas e saídas do edifício onde foi prestada assistência, devendo para o efeito fazer-se acompanhar de um elemento da Seção de Manutenção de Equipamentos e / ou da segurança do CAS Oeiras, tendo sempre presente que as instalações se integram num serviço de características militares;
10. O Prestador obriga-se perante o CASO/IASFA, a ter os seus profissionais disponibilizados a prestar assistência, devidamente seguros, para riscos de trabalho, que contemple doenças adquiridas pelo desempenho das respetivas funções, bem como para riscos profissionais.

## ANEXO A

### Equipamentos de Lavandaria

| EQUIPAMENTO         | MARCA  | MODELO     |
|---------------------|--------|------------|
| Máquina Lavar Roupa | PRIMUS | FS 55      |
| Máquina Lavar Roupa | PRIMUS | FS 55      |
| Máquina Lavar Roupa | PRIMUS | FX 180     |
| Máquina Lavar Roupa | PRIMUS | FX 105     |
| Máquina Lavar Roupa | MIELE  | WS 5191 EL |
| Máquina Lavar Roupa | MIELE  | WS 5101 EL |
| Máquina Secar Roupa | IMESA  | 13,5       |
| Máquina Secar Roupa | MIELE  | T 5236     |
| Máquina Secar Roupa | PRIMUS | T 35 FC    |
| Máquina Secar Roupa | PRIMUS | T 35       |
| Máquina de Engomar  | Pony   | Classic    |
| Máquina de Engomar  | Pony   | Genus S    |
| Máquina de Engomar  | Pony   | Genus S    |
| Calandra            | PRIMUS | I 50-200   |
| Calandra            | PRIMUS | IR 50-200  |
| Hidroextractor      | MIELE  | WZ 5942    |

### Comprovativo de visita ao local dos equipamentos da consulta

CAS Oeiras / SME

Concorrente

Rúbrica e carimbo da empresa